



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**Mensagem n.º 26**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Pedro Vitor Martini  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Prorroga prazo de vencimento dos parcelamentos realizados através da Lei Municipal nº 3.345, de 28.11.17, e dá outras providências."*, em regime de urgência.

O presente projeto tem por objetivo autorizar a prorrogação dos parcelamentos de dívida ativa, conforme a Lei Municipal nº 3.345, de 28.11.17, com adiamento das prestações com vencimento entre os dias 1º de março e 30 de abril de 2021, a requerimento do contribuinte.

De forma prática, as parcelas vencidas neste período passam para o final do parcelamento, mantido o mesmo valor, sem incidência de multa e juros. Deste modo, tendo em vista os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e das restrições impostas pelo Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, em especial em decorrência de seus impactos socioeconômicos e fiscais, busca-se preservar os recursos de pessoas físicas e jurídicas nesse momento mais sensível, além de se evitar um grande crescimento na inadimplência e medidas custosas de cobrança por parte do Município.

Isso porque, é notório o impacto das medidas restritivas e sanitárias no faturamento das empresas, em especial as de pequeno porte dos ramos comerciais e de prestação de serviços, bem como na renda das pessoas e famílias.

Nesta linha, a postergação dos vencimentos dos parcelamentos vigentes reduz compromissos imediatos e de curto prazo, afasta incidência de multas e juros de mora e auxilia na gestão do fluxo de caixa.

Cabe mencionar que esta medida já foi adotada no ano passado, como forma de auxiliar na gestão das finanças naquele momento conturbado.

Por fim, cabe ressaltar que tais medidas estão sendo adotadas em razão do estado de calamidade pública, reiterado pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.492, de 02 de fevereiro de 2021, e do agravamento da situação da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) em todo estado, com a determinação de aplicação das medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Preta do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decretos Estaduais nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, nº 55.782, de 5 de março de 2021;

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de prorrogar o vencimento das prestações com vencimento a partir de 1º de março.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 10 de março de 2021.

Jairo Nienow,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Feliz.



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 025/2021.**

**Prorroga prazo de vencimento dos parcelamentos realizados através da Lei Municipal nº 3.345, de 28.11.17, e dá outras providências.**

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ,** Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação das parcelas oriundas da Lei Municipal nº 3.345, de 28.11.17, com vencimento entre os dias 1º de março e 30 de abril de 2021, a requerimento do contribuinte.

Art. 2º Serão aceitas solicitações protocoladas até o dia 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Havendo mais de uma parcela a vencer dentro do período estabelecido no artigo 1º, a solicitação poderá ser realizada através de um único requerimento.

Art. 3º Não haverá incidência de multa, juros e correção monetária sobre as parcelas prorrogadas.

Art. 4º O novo prazo de vencimento será o mesmo dia do mês subsequente ao último mês previsto no parcelamento original, seguindo para os meses seguintes caso haja a prorrogação de mais de uma parcela.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de março de 2021.

Jairo Nienow.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 10.03.2021**

---

**Adalberto Bairros Krueel,**  
**Procurador do Município de Feliz.**